Termo de Contrato n.º 02/2021

Contratação de uma empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos, conforme Termo de Referencia, que firmam o município de Viadutos e a empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

Pelo presente instrumento particular as partes a seguir identificadas acordam o presente contrato mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

I - O **MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob nº87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON DOS SANTOS BRUM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, de ora em diante denominada **CONTRATANTE.**

II – A Empresa GA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, com sede na Av. Independência, n.º 420, AP03, bairro Centro, na cidade de Viadutos-RS, inscrita no CNPJ sob nº 35.412.420/0002-40, representada neste ato pelo Sr(a). Eduardo Augusto Spielmann, portador da cédula de identidade RG n.º 12.930.688-2, inscrito no CPF sob nº 089.815.599-10, residente e domiciliado à Rua das Margaridas, n.º 10, bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Dois Vizinhos-PR, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **– Da Fundamentação e Finalidade:**

1.1 Contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos, conforme Termo de Referencia em anexo, descritos na cláusula segunda, constante no processo licitatório nº 1411/2020, Edital de Licitação, **Tomada de Preço nº07/2020**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** Descrição do item contratado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 1 | 12,00 | mês | Empresa prestadora de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis e não recicláveis, não contaminantes e não industriais da área urbana e rural, no Município de Viadutos | 25.043,7000 | 300.524,4000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 300.524,4000 |

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 A CONTRATADA empregará seus recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Município.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto da presente licitação deverão ser executados no Município de Viadutos.

**Parágrafo segundo** – Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais e parafiscais, de qualquer espécie, decorrentes da execução do presente contrato são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a fornecer todas as informações, certidões e demais documentos referentes a comprovação do previsto no presente parágrafo, sempre que requisitado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – Do pagamento e correção**

4.1 O preço para o presente ajuste é o constante na cláusula segunda, justo e suficiente para a total execução do objeto do presente contrato;

4.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos;

4.3 Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual poderá ser revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedidos, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela CONTRATADA, suficientemente comprovado, de forma documental, estabelecido no Art. 65, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subseqüente.

4.4 A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

4.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados com a observância do estipulado no artigo quinto da Lei Federal nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

4.6 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA- Da duração do contrato**

5.1 O prazo de duração da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA -** **Dos recursos orçamentários**

6.1 Servirão para cobertura das despesas da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Órgão | Unidade | Despesa | Categoria | N° da despesa |
| SECRETARIA DA SAÚDE | SERVIÇO DE SANEAMENTO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | LIMPEZA E CONSERVAÇÃO | 972 |

**CLÁUSULA SÉTIMA -** **Da responsabilidade do Contratante**

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido na cláusula quarta.

**CLÁUSULA OITAVA -** **Da responsabilidade da Contratada**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente contrato de acordo com o previsto na cláusula segunda.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições para a realização dos serviços, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA**: **Da transmissão de documentos**

9.1 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante o período do contrato, todas as condições de habilitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: Das penalidades

12.1 Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

12.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.5 As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/923 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

12.1.6 A CONTRATANTE para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo segundo -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**:

13.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

13.1.1 manifesta deficiência dos serviços;

13.1.2reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

13.1.3 falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.1.4 paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

13.1.5 descumprimento do prazo para início da prestação dos serviços;

13.1.6 prestação dos serviços de forma inadequada;

13.1.7 rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos da Lei nº8.666/93;

13.1.8 perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

13.1.9 descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**:

14.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Gaurama/RS.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 14 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claiton dos Santos Brum Eduardo Augusto Spielmann

Prefeito Municipal GA Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.

Contratante Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Giovan André Sperotto

Secretário de Saúde

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1. Carlos Alex Peres de Ramos 2. Denize Maria Zonin

CPF: 760.426.500-68 CPF: 666.085.110-00